

Distribuição:----EDOC/2024/11163

Assunto: -----“Edital n.º 420/2024, publicado no DRE 2.ª série, de 27/3/20 // Esclarecimentos: Hasta pública para atribuição de licença de utilização do espaço público para serviços de partilha em modos suaves”

Analizado o pedido de esclarecimentos submetido pelo interessado, no procedimento de «Hasta pública para atribuição de licença de utilização do espaço público para serviços de partilha em modos suaves» – HOPP MATOSINHOS, LDA, através de correio eletrónico submetido a mail a 3 de abril, que se junta em anexo e aqui dá por reproduzida (doc. 1), informa-se, nos termos da cláusula 6.º do respetivo Programa do Procedimento, que:

1. “Considerando o disposto no programa do procedimento e a data de publicação do aviso, atento à necessidade de preparar e organizar a viagem e estadia em Matosinhos, o prazo para a apresentação de propostas expira a 17 de Abril de 2024? Em caso afirmativo, a abertura das propostas e licitação terá lugar a 18 de Abril de 2024?”

O prazo para entrega das propostas termina às 23H59 do 21.º (vigésimo primeiro) dia, a contar da data de publicação do edital no Diário da República, pelo que, em conformidade com o ponto 18.3 do programa de procedimento, o cômputo do prazo faz-se nos termos do disposto no art.º 86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo – dias úteis, e, como tal, o término ocorre a 29 de abril de 2024.

Mais se informa que a praça terá lugar no dia 30 de abril, pelas 10:00H, na sala de sessões públicas, localizada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Av. D. Afonso Henriques, Matosinhos

2. “Conjugando o referido no Edital n.º 420/2024 quanto à emissão de duas licenças, sem contudo, atribuir qualquer número ou referência, e o referido na Cláusula 7.2 quanto à identificação da licença a que respeita, caso o interessado pretenda concorrer para uma ou outra licença apenas deverá referir “Licença n.º 1” ou “Licença n.º 2” no sobrescrito juntamente com a sua identificação? Em caso negativo, como se deverá identificar as licenças?”

Confirma-se o entendimento, o sobrescrito, fechado, deverá identificar no seu exterior o proponente e o número da licença a que respeita – 1ª ou 2ª.

3. “Na cláusula 2, n.º 1, do Programa do procedimento, existe a menção “sem necessidade de utilização de doca para estacionamento”, agradecemos o esclarecimento sobre o que isto implica e como afeta os requisitos do concurso?”

A menção “...sem necessidade de utilização de doca para estacionamento...” determina que não há lugar a instalação de qualquer equipamento ou instalação nos locais de partilha/estacionamento dos velocípedes, designadamente suportes, instalações de carregamento elétrico ou similares.

4. “Na mesma cláusula 2, n.º 1, há referência a pontos de partilha e locais de estacionamento - estes locais e pontos ficam limitados apenas aos indicados no anexo 1 ou podem ser alterados, com a respetiva redução ou aumento em número de locais, de acordo com a proposta dos interessados?”

À data da aprovação das peças do procedimento concursal, os locais de estacionamento, são os identificados no mapa constante do anexo I. No entanto, no prazo da licença, e em conformidade com a cláusula 10.4 do caderno de encargos “A localização de pontos de partilha é definida pelo Município de Matosinhos, sendo esta informação disponibilizada e atualizada no site institucional da Câmara Municipal de Matosinhos”. Neste contexto, será expectável uma alteração dos locais de estacionamento e partilha, considerando a procura e oferta verificada no território ou de solicitações junto do Município, incluindo para o caso as propostas dos titulares das licenças, entre outros.

5. Existem quaisquer critérios qualitativos na atribuição das licenças ou aplica-se apenas o critério “valor mais alto da proposta”?

Em conformidade com a cláusula 14ª do Programa do Procedimento, no seu número 14.1, o critério de atribuição de cada licença é único, ao valor de licitação mais elevado proposto para a atribuição da respetiva licença, sem prejuízo do cumprimento das demais condicionantes, designadamente de admissão ao ato ou de limitação do número de licenças a um mesmo concorrente ou de outras aplicáveis.

6. “É preciso apresentar documentos tipo “flyers” ou “folhetos informativos” relativos aos produtos que serão apresentados pela empresa interessada ou apenas os documentos referidos nas cláusulas 7 e 8?”

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a cláusula 7ª, designadamente no seu ponto 7.3 “A proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II,”, acompanhada com os documentos inscritos na cláusula 8ª, não carecendo de quaisquer outros elementos.

7. “Na cláusula 12 do Caderno de Encargos vem referido, nas características, a potência máxima contínua de 0,25 kW, e a velocidade máxima de 20km/h. Estas limitações aplicam-se a todos os veículos, sejam e-bikes, sejam scooters?”

De acordo com a cláusula 12^a, no seu ponto 12.3, cabe “...ao operador a imposição, por regulação eletrónica, do limite da velocidade máxima em patamar de 20 km/h...”, pelo que a determinação aplica-se a trotinetes elétricas.

8. “Na cláusula 14 do caderno de Encargos, vem referido horário disponível entre as 6h00 e as 22h00. Este horário corresponde ao horário mínimo, permitindo-se mais horas de disponibilização dos serviços ou, pelo contrário, os serviços apenas podem funcionar neste intervalo horário?”

Em conformidade com a referida cláusula, no seu ponto 14.1, os “...serviços de partilha deverão estar disponíveis para os utilizadores entre as 06h00 e as 22h00...”, pelo que os titulares apenas se encontram autorizados a funcionar neste intervalo horário. No entanto, e de acordo com os pontos 14.1 e 14.4 da referida cláusula, o Município poderá autorizar, a requerimento fundamentado do operador interessado, um horário distinto, ou determinar, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a alteração do horário de funcionamento fixado no procedimento concursal, i. é, 06h00 e as 22h00.

9. “Quando na cláusula 13.^a, al. d) do Caderno de Encargos é referido que é dever do operador a existência de uma plataforma online com georreferenciação, questiona-se se a referida plataforma tem de ser detida pelo operador ou pode a plataforma ser disponibilizada por entidade terceira?”

A disposição visa a existência e disponibilização da plataforma, independentemente da titularidade da sua posse, pelo que apenas a garantia das valências exigíveis será considerada.

10. “Quando na cláusula 13.^a, al. e) do Caderno de Encargos refere que o operador está obrigado a assegurar uma linha de contacto permanente, solicita-se esclarecimento se esta linha tem de ter um operador durante 24h todos os dias ou poderá a linha ser gerida por central telefónica automática? Mais se solicita informação se a linha de apoio pode ser fornecida por entidade terceira.”

A existência de linha de contacto permanente para reporte de avarias e/ou situações de posicionamento indevido de veículos, visa a resolução de constrangimentos que se coloquem à operação, pelo que, independentemente do prestador de serviço e/ou dos procedimentos adotados, o interlocutor para os eventuais contatos deverá garantir a resolução atempada das ocorrências, em função da relevância associada.